



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
PLAN INTERNATIONAL, COM VISTA AO  
COMBATE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM  
ESPECIAL O ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DA  
BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, com sede na Rua dos Flamengos, Nº 20, Calhau, São Luis – Maranhão. CEP: 6507 e escritório na Praça Conselheiro Almeida Couto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.326.629/0001-51, devidamente representada pelo Gerente de Operações de Programas, **Mateus Ferreira da Silva Lotufo**, brasileiro, casado, licenciado em letras, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Recife estado de Pernambuco

**Considerando** as disposições do art. 227 da Constituição Federal segundo o qual: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece, em seu art. 86, que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**Considerando** que o Ministério Pùblico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);



**Considerando** que uma das iniciativas do Planejamento do Ministério Pùblico, na área da criança e do adolescente, é fomentar parcerias institucionais para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Considerando** a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;

**Considerando** que o Estado da Bahia encontra-se, desde 2011, entre os estados o com os maiores números de notificações de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de capacitação continuada dos atores do sistema de garantia dos direitos no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem assim à prevenção e ao atendimento de vitimas do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de dialogar e sensibilizar o trade turístico para que se engaje no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Considerando** que a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL** desenvolve no Estado da Bahia, nas cidades de Salvador, Camaçari, Mata de São João, Itaparica e Vera Cruz, o Projeto Down to Zero - Aliança Estratégica pelo fim da Exploração Sexual, que tem como objetivo geral: reduzir o número de crianças vítimas ou em situação de risco de exploração sexual nos 05 municípios sobre citados, até 2020. Além de fortalecer e monitorar as políticas públicas nos níveis locais, estadual e nacional e práticas de responsabilidade social do setor turístico. O projeto também promoverá o empoderamento das crianças e adolescentes vítimas ou em risco de exploração sexual infantil para que possam ser agentes de mudança e estarem aptas para participar de sua própria proteção.

**RESOLVEM** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar às crianças e aos adolescentes, no Estado da Bahia, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à **violência sexual** no Estado da Bahia.



**Parágrafo Único** - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

- 2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;
- 2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas e eventos voltados ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **3.1. Compete ao MP/BA:**

- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- b) Mobilizar os Promotores de Justiça para que adotem as medidas necessárias à concretização de ações, preventivas e repressivas, de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes,
- c) Confeccionar e distribuir material para subsidiar a atuação dos membros do MP/BA no enfrentamento à violência sexual.
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

### **3.2. Compete à PLAN INTERNATIONAL BRASIL:**

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da





importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais e combate à violência sexual;

- b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o **MP/BA**, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- c) Apoiar e divulgar campanhas educativas elaboradas pelo **MP/BA**, em especial através da impressão de peças de divulgação, mediante aprovação dos materiais desenvolvidos;
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES**

Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**Parágrafo Único** - Fica acordada a realização de reuniões ordinárias trimestrais, para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação ficará a cargo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA do **MP/BA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s).





## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA NONA

O estabelecimento do presente Termo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito;

## CLÁUSULA DECIMA

Toda a produção intelectual e material resultante das ações de implementação do Termo, são de ambas as Partes, podendo os parceiros utilizá-los irrestritamente, sendo apenas necessário à comunicação por escrito ao outro parceiro no momento da utilização. Todos os direitos autorais, patentes, segredos de mercado, marcas registradas ou qualquer outra propriedade intelectual ("Propriedade Intelectual") pertencente a uma das Partes anteriormente à data deste Termo continuará a ser propriedade daquela Parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Partícipes elegem o foro de Salvador - Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 18 de dezembro de 2017.

*Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza*  
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

*Mateus Ferreira da Silva Lotufo*  
Mateus Ferreira da Silva Lotufo  
Gerente de Operações e Programas  
Plan International - Brasil

*Márcia Luzia Guedes de Lima*  
Márcia Luzia Guedes de Lima  
Procuradora de Justiça Coordenadora do CAOCA  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

### **TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ**  
**PROCEDIMENTO(S) PREPARATÓRIO(S) INSTAURADO(S):**

Portaria: 01/2018  
Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa  
Procedimento Preparatório n.º 608.9.236529/2017

Fundamentação Legal: Art. 129, VI, da Constituição da República; Art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; Lei Municipal de Jequié n.º 1.819/2009; Arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996.

Objeto: Apurar a omissão do Poder Executivo do Município de Jequié, ao não cumprir o quanto disposto na Lei Municipal n. 1.819, de 16 de dezembro de 2009, que determinou a criação do Departamento de Perícia Médica do Município de Jequié, havendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jequié (IPREJ) efetuado a contratação de empresa para a prestação dos serviços que deveriam ser prestados pela referida unidade.

Data de Instauração: 11/01/2018

Representante(s): Omissis.

Representado(s): Município de Jequié e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jequié (IPREJ).

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL Nº (SIMP): 722.0.162480/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, que trata da apuração de possível ato de improbidade administrativa, por parte da Ex-Prefeita de Iguaí, Arlene Veiga Veira, quanto ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais.

Iguaí, 12 de janeiro de 2018.

Solange Anatólio do Espírito Santo  
Promotora de Justiça em Substituição

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2014- SGA**  
Processo: 003.0.18561/2017.

Parecer Jurídico: 756/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. Objeto contratual: prestação de serviços de reprografia e impressão, a englobar a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos e respectivas instalações, manutenção preventiva, assistência técnica, reposição/conserto de peças e o fornecimento de todos os insumos necessários à plena execução dos serviços.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/10/2017 até 30/10/2018. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.13657/2017.

Parecer Jurídico: 801/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51.  
Objeto: Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.  
Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 177/2017- SGA**

Processo: 003.0.29853/2017 - Dispensa nº 157/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Adailson Miranda de Jesus, CNPJ nº 27.162.869/0001-99.  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Cícero Dantas - BA.  
Regime de execução: Empreitada por preço global.  
Valor mensal: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais).

Valor global estimado: R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2017 e a terminar em 31 de novembro de 2018.

\*Republicado por haver incorreção